



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|-------------------------------------|------------|
| | | N.º: 243 ENT.: 238 PROC. N.º: | 15/01/2013 |

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 708/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 48, datado de 14 de janeiro, do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|---|------------|
| | | Nº: 48 ENT.: 9693 PROC. Nº: 57/2013 | 14-01-2013 |

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 708/XII/2ª, de 13 de dezembro de 2012 - “Reconhecimento Mútuo” de produtos fitofarmacêuticos.

Em resposta à Pergunta n.º 708/XII/2ª, de 13 de dezembro de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) de informar V. Exa. do seguinte:

Pergunta 1 - Têm sido frequente a homologação por “reconhecimento mútuo” de produtos fitofarmacêuticos em Portugal?

R: A figura do Reconhecimento Mútuo das autorizações concedidas a um produto fitofarmacêutico num outro Estado Membro (EM) começou a ser aplicada em Portugal a 01 de abril de 2009, ao abrigo do art.º 10 da Diretiva 91/414/CEE, de 23 de julho, transposta para legislação nacional pelo Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de abril.

Os pedidos de Reconhecimento Mútuo são efetuados à autoridade fitossanitária, atualmente Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), pelas empresas detentoras das autorizações de venda dos produtos fitofarmacêuticos noutro Estado Membro da União Europeia.

Dada a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, em 14 de junho de 2011, atualmente o titular de uma autorização concedida noutro Estado Membro pode apresentar em Portugal um pedido de Reconhecimento Mútuo ao abrigo do artigo 40º do citado Regulamento.

A implementação a nível nacional da figura do Reconhecimento Mútuo das autorizações concedidas noutros Estados Membros tem produzido efeitos consideráveis, tendo já, ao abrigo desta figura, sido autorizados 50 produtos fitofarmacêuticos entre inseticidas, fungicidas e herbicidas, como se pode constatar pelo seguinte quadro:

| Nº de autorizações concedidas | |
|-------------------------------|----|
| 2010 | 14 |
| 2011 | 14 |
| 2012 | 22 |

Pergunta 2 - As Autoridades Nacionais competentes têm recorrido ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009, em especial ao princípio de “Reconhecimento mútuo”, quando existe demora excessiva na homologação de produtos fitofarmacêuticos diretamente no mercado nacional?



R: Os pedidos de autorização de colocação no mercado ao abrigo da figura do Reconhecimento Mútuo são efetuados pelas empresas detentoras das autorizações noutro Estado Membro e apresentados à Autoridade Fitossanitária Nacional, atualmente a DGAV.

Para obviar o procedimento de autorização de colocação no mercado as empresas podem sempre que o entenderem fazer pedidos de autorização ao abrigo da figura do Reconhecimento Mútuo.

Reconhecendo as vantagens da utilização da figura de Reconhecimento Mútuo, a DGAV está a implementar uma estratégia de atuação que lhe permita uma maior celeridade na decisão, para a qual são imprescindíveis elementos dos Estados Membros de referência que, por vezes, limitam uma maior celeridade na decisão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins